



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**PROJETO DE LEI N.º 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de **Processo Seletivo Simplificado** para realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o seguinte lotacionograma:

Cargo	Nº Vagas	Vencimento Inicial – R\$ <sup>(2)</sup>	C/H <sup>(1)</sup> sem.	Exigências para o cargo
Professor -1º ao 5º ano Classe B – zona urbana	20	R\$ 2.586,45	30	Normal Superior / Pedagogia completa.
Professor – 6º ao 9º ano – Classe B – zona rural	01	R\$ 2.586,45	30	Graduação em Licenciatura completa.
Apoio Administrativo Educacional - infraestrutura	01	Salário mínimo vigente	40	Ensino Fundamental completo.

1 – Carga horária semanal.

2 – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial, aumento da carga horária ou reajuste do salário mínimo.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período. A prorrogação será a critério da Administração, devidamente justificado o interesse público, e desde que haja previsão no edital de abertura do processo seletivo.

**Art. 3º** Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pela Secretaria a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**Art. 4º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 31, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 5º** Os profissionais da educação básica que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2017

**João Batista Vaz da Silva – Cebola**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**MENSAGEM N.º 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que remetemos em anexo, que *autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.*

O projeto em anexo, tem por objetivo a realização de processo seletivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, principalmente à substituição de servidores efetivos que por algum motivo estão afastados legalmente, V. Excias., poderão comprovar no expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ofício nº 154/SEMES/2017, em anexo.

Nesse sentido, solicitamos autorização para procedermos aos trâmites legais, com vistas à realização do *Processo Seletivo Simplificado* com a finalidade de contratar pessoal estritamente necessário à prestação dos serviços públicos para atendimento da demanda na área da educação.

Ante ao exposto, solicitamos preciosa atenção ao presente projeto, para o qual pedimos tramitação e aprovação dentro das normas Regimentais desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito do Município